



# *Prefeitura Municipal de Roncador*

PRAÇA MOYSÉS LUPION, 89 CENTRO - E-MAIL: [prefroncador@uol.com.br](mailto:prefroncador@uol.com.br)  
RONCADOR - PARANÁ - CEP-87320-000 - FONE: (44) 3575-1222  
CNPJ - 75.371.401/0001-57

## DECRETO Nº. 22/2020

**Súmula: Dispõe sobre as novas medidas de prevenção que deverão obrigatoriamente ser observadas no âmbito do Município de Roncador no período de enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do CORONAVÍRUS – COVID19 e dá outras providências.**

A Prefeita do Município de Roncador, Marília Perotta Bento Gonçalves, no uso de suas atribuições legais que lhe confere o artigo 61, inciso I, *alínea f*, da Lei Orgânica do Município e, tendo em vista o disposto na Lei nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020, e

**CONSIDERANDO** a Declaração de Emergência em Saúde Pública de Importância Internacional pela Organização Mundial da Saúde em 30 de janeiro de 2020, em decorrência da Infecção Humana pelo novo coronavírus (COVID-19);

**CONSIDERANDO** a Portaria nº 188/GM/MS, de 4 de fevereiro de 2020, que Declara Emergência em Saúde Pública de Importância Nacional (ESPIN), em decorrência da Infecção Humana pelo novo coronavírus (2019-nCoV),

### DECRETA:

Art. 1º. Em virtude da informação divulgada, no último dia 21/03/2020, pelo Ministério da Saúde, de que a **transmissão comunitária do coronavírus (COVID-19)**, atingiu **todo o território nacional**, fica criado o **Comitê de Gestão da Crise**, bem como determinado, no Município de Roncador, **quarentena total a partir da 0h00 (zero hora) de 22/03/2020, pelo prazo de 09 (nove) dias corridos.**



# *Prefeitura Municipal de Roncador*

PRAÇA MOYSÉS LUPION, 89 CENTRO - E-MAIL: [prefroncador@uol.com.br](mailto:prefroncador@uol.com.br)  
RONCADOR - PARANÁ - CEP-87320-000 - FONE: (44) 3575-1222  
CNPJ - 75.371.401/0001-57

Art. 2º. Todos os habitantes do Município de Roncador se sujeitarão ao TOQUE DE RECOLHER, pelo que deverão respeitar a proibição da livre circulação, DEVENDO PERMANECER OBRIGATORIAMENTE EM CASA, TODOS OS DIAS, A PARTIR DAS 19H00MIN E ATÉ ÀS 06H00MIN DO DIA SEGUINTE, exceto aqueles que estarão trabalhando no combate ao vírus, servidores públicos em serviço, agentes de segurança patrimonial, entregadores do serviço delivery e pessoas que comprovarem a necessidade de atendimento médico de urgência e emergência, bem como para a aquisição de itens de primeira necessidade que não possam ser fornecidos pelo sistema de delivery, restritos aos alimentos e medicamentos.

Art. 3º. Em todos os acessos ao Município haverá barreiras visando o controle do fluxo de pessoas, para fins de exames preliminares, orientação e encaminhamento, aos órgãos de saúde, dos casos suspeitos da doença.

Parágrafo Único. Ficará a cargo do Comitê de Gestão da Crise, a avaliação e eventual restrição de acesso ao Município, bem como a autorização de livre circulação no período de restrição interna, compreendido das 19h00min às 06h00min.

Art. 4º. Fica suspenso, pelo prazo de 09 (dez) dias corridos, a partir de 22/03/2020, o funcionamento de todos os estabelecimentos comerciais, exceto:

I – os bancos e casas lotéricas, observadas as recomendações de não aglomeração no interior dos respectivos estabelecimentos;

II – farmácias e supermercados, devendo atender as mesmas restrições de controle da quantidade de pessoas no interior do estabelecimento;

II – postos de combustíveis;

III - distribuidoras de água e gás, serviços funerários, estabelecimentos de produtos veterinários, cooperativas, panificadoras, observadas as restrições de aglomeração;

IV - Para as atividades essenciais, deverá o estabelecimento limitar a venda de mercadorias de forma a impedir a formação de estoque por parte do consumidor;

V – Fornecedores de itens de primeira necessidade, como alimentos prontos e medicamentos, pelo sistema *delivery*, desde que permaneçam com suas portas fechadas ao público.

§1º. Em todos os estabelecimentos supramencionados, deverá ser implementado, sempre que possível, o **atendimento remoto, por telefone e internet**, bem como, se possível,



# *Prefeitura Municipal de Roncador*

PRAÇA MOYSÉS LUPION, 89 CENTRO - E-MAIL: [prefroncador@uol.com.br](mailto:prefroncador@uol.com.br)  
RONCADOR - PARANÁ - CEP-87320-000 - FONE: (44) 3575-1222  
CNPJ - 75.371.401/0001-57

deverá ser oferecido e exigido o uso, pelos empregados e/ou colaboradores, de **equipamentos de proteção individual** – EPI's;

§2º. Fica recomendado aos estabelecimentos, cujo funcionamento tenha sido excepcionalmente autorizado, a **adoção de jornada única de 06 (seis) horas**, com o intuito de reduzir e evitar a circulação, nas vias públicas, de seus empregados e colaboradores.

Art. 5º. O expediente interno das repartições públicas da administração direta e indireta, ficará adstrito a um período único de 06 (seis) horas ininterruptas, compreendido no horário das 08h00min às 14h00min.

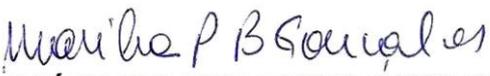
Art. 6º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Publique-se, Registre-se e Cumpra-se.

Afixe-se cópia deste junto ao átrio municipal, no lugar de costume.

Paço Municipal João Otales Mendes,

Em 21 de março de 2020.

  
**MARÍLIA PEROTTA BENTO GONÇALVES**  
Prefeita Municipal